

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Liliane Roriz

EMENDA ADITIVA Nº 02-CCJ

(Da Senhora Deputada Liliane Roriz)

Ao Projeto de Lei Complementar nº 41, de 2015, que “dispõe sobre a desafetação de áreas públicas de uso comum do povo e autorização para alienação de imóveis em diversas Regiões Administrativas do Distrito Federal”.

Adite-se ao Projeto de Lei em epígrafe o seguinte art. 6º, renumerando-se os demais:

“Art. 6º Para fins de adimplemento das obrigações contraídas pelo Governo do Distrito Federal e por entidades da administração indireta em contratos de parceria público-privada, passam a integrar o patrimônio do Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas – FGP-DF, de que trata o artigo anterior, as seguintes receitas:

I – 5% (cinco por cento) das transferências correntes relativas à Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e Distrito Federal;

II – 5% (cinco por cento) das transferências correntes relativas à Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios.

§ 1º Os recursos a que se refere este artigo deverão ser segregados dos demais recursos, em titularidade específica, com destinação exclusiva ao adimplemento das obrigações pecuniárias contraídas em contratos de parceria público-privada, sob pena de responsabilização do gestor do FGP-DF.

§ 2º No caso de inadimplemento das obrigações pecuniárias estabelecidas em contrato de parceria público-privada pelo parceiro público, o parceiro privado notificará o gestor do FGP-DF ou o agente financeiro para que haja o adimplemento

SEMPRE EM
CÂMARA LEGISLATIVA 27/06/2015 15:48
Wesley J. M. H. M.

Comissão de Assuntos Fundiários	
PLC Nº	41 / 15
Folha Nº	2 - 81
Assinatura	17.616
Matrícula	

da obrigação garantida, por meio da utilização de recursos de que trata o parágrafo anterior.

§ 3º Após a notificação de que trata o parágrafo anterior, o adimplemento será feita mensalmente até sua normalização.

§ 4º No prazo de 120 dias contados a partir da publicação desta Lei, o Poder Executivo celebrará instrumento jurídico com o agente financeiro do FGP-DF disciplinando a forma de transferência dos recursos de que trata este artigo.

§ 5º O Banco de Brasília S/A, como agente financeiro do FGP-DF, fica autorizado a oferecer fiança bancária com a finalidade de garantir obrigações relativas aos contratos de parceria público-privada”.

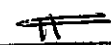
JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei que tramita nesta Casa estimando a receita do Distrito Federal para o exercício de 2016, prevê um montante de recursos na ordem de 34 bilhões de reais. Desse total, R\$ 32,5 bilhões são assegurados para os orçamentos fiscal e de seguridade e R\$ 1,4 bilhões para investimentos das empresas. Dos orçamentos fiscal e de seguridade foram alocados nas despesas de capital um total R\$ 2,89 bilhões a título de investimentos. Assim, para 2016, somando-se os recursos alocados nas empresas e nos orçamentos fiscal e de seguridade, temos um montante de R\$ 4,29 bilhões destinados à realização de investimentos, insuficientes para atendimento das demandas acumuladas nas áreas de saúde (hospitais e centros de saúde), educação (escolas), urbanização, saneamento e mobilidade.

Ocorre que as contas públicas ao longo dos anos têm se mostrado deficitárias, resultando em baixa capacidade de investimentos. A contratação de parceria público-privada visa a obtenção de mecanismos mais inovadores para a realização de novos investimentos no Distrito Federal e será uma das opções do Poder Executivo para o atendimento dessas demandas acumuladas, conforme sinalização formalizada por meio da Resolução nº 72, de 9 de novembro de 2015, do Conselho Gestor de PPPs.

A presente emenda tem por objetivo fortalecer essa política, ao oferecer maior garantia do parceiro público ao privado, na forma de aumento do patrimônio do FGP-DF, possibilitando assim o aumento do emprego de recursos privados na




Comissão de Assuntos Fundiários	
PLC Nº 41 / 15	
Folha Nº 81 VERSO	
	17.616
Assinatura	Matrícula

promoção do desenvolvimento econômico e social do Distrito Federal, ao mesmo tempo em que se busque maior eficiência no cumprimento das missões de Distrito Federal e no emprego dos recursos da sociedade.

Registre-se, por fim, que na proposta orçamentária para 2016, a estimativa do FPE é de R\$ 590 milhões de reais e do FPM é de R\$ 158 milhões de reais. A presente proposta resulta numa destinação ao FGP-DF de R\$ 37,4 milhões para o exercício de 2016.

Sala das Comissões,


Deputada **LILIANE RORIZ**

Comissão de Assuntos Fundiários	
PLC Nº 41 / 15	
Folha Nº 02	
	17.612
Assinatura	Matrícula

Comissão de Assuntos Fundiários
Assessoria
Folha Nº

Handwritten signature or initials